



LEI Nº 2.563 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 10.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do Instituto Federal de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.782/0012-03, com sede na Av. dos Universitários, 799, Loteamento Santa Clara, Sorriso-MT.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Art. 4º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á a implantação de novos cursos em diversas modalidades pelo IFMT – Campus Sorriso.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissos ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.



Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 10.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do Instituto Federal de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.782/0012-03, com sede na Av. dos Universitários, 799, Loteamento Santa Clara, Sorriso-MT.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Art. 4º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á a implantação de novos cursos em diversas modalidades pelo IFMT – Campus Sorriso.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado às Comissões
CR, CCF, CESAS
 Data 07/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI

159-2015

DATA: **04 DEZ. 2015**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst.
2ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abs.
3ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abs.
Votação única	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abs.

07/12/2015 10

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 10.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do Instituto Federal de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.782/0012-03, com sede na Av. dos Universitários, 799, Loteamento Santa Clara, Sorriso-MT.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Art. 4º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á a implantação de novos cursos em diversas modalidades pelo IFMT- Campus Sorriso.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 158/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT - Campus Sorriso, pretende implantar novos cursos em diversas áreas que certamente irão despertar novos interesses para a região e trazer mais desenvolvimento para o município de Sorriso.

Dessa forma o município de Sorriso pretende doar o imóvel objeto do projeto de lei anexo, no intuito de proporcionar aos Sorrisenses acesso a novos cursos de ensino superior.

Diante do exposto, solicitamos o costumeiro apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



MATRÍCULA

43.477

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavieiros Serra*
OFICIAL

SORRISO, 01 DE abril DE 2013

Equipamento Comunitário D, da quadra n.º 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 17.723,70 m² (dezessete mil, setecentos e vinte e três metros quadrados e sete mil centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. dos Universitários, medindo 213,00 metros; fundos para a Área Verde 01, medindo 213,00 metros; lado direito para Área Verde 01, medindo 94,90 metros; lado esquerdo para a Rua do Sol, medindo 70,00 metros e para a Área Verde 01, medindo 24,90 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 1/42086 fl. 01 L.º 02 de 01/04/2013 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

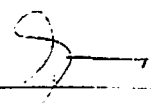
Sorriso (MT), 10 de março de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176.177

201403.AJ083794 RS 30,90

Consulte: <http://www.j.mt.gov.br/selos> Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173
Anny Caroline Menezes Sloboda
Escrevente

Memorial Descritivo de Desmembramento de lote urbano.

Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO

CNPJ. 03.239.076/0001-62

SITUAÇÃO ANTERIOR

Equipamento Comunitário D – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 17.723,70 m²

Confrontações:

Frente: para a Avenida dos Universitários, medindo 213,00 metros;

Fundos: para a Área verde 01, medindo 213,00 metros;

Lado direito: para a Área verde 01, medindo 94,90 metros;

Lado esquerdo: para a Rua do Sol, medindo 70,00 metros e para a Área verde 01, medindo 24,90 metros.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Equipamento Comunitário D1 – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 7.723,70 m²

Confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Equipamento Comunitário D2 – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 10.000,00 m²

Confrontações:

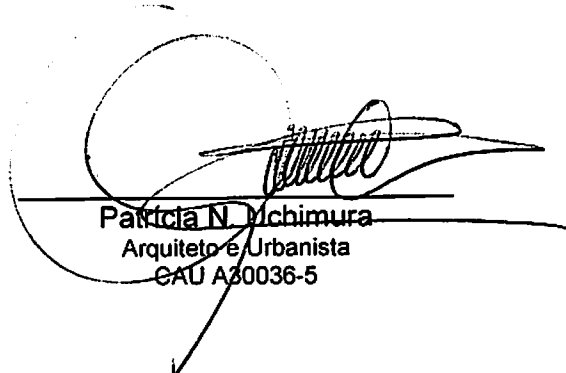
Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90° confrontando com o Equipamento

Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Sorriso, 01 de Dezembro de 2015.



MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ. 03.239.076/0001-62
Proprietário

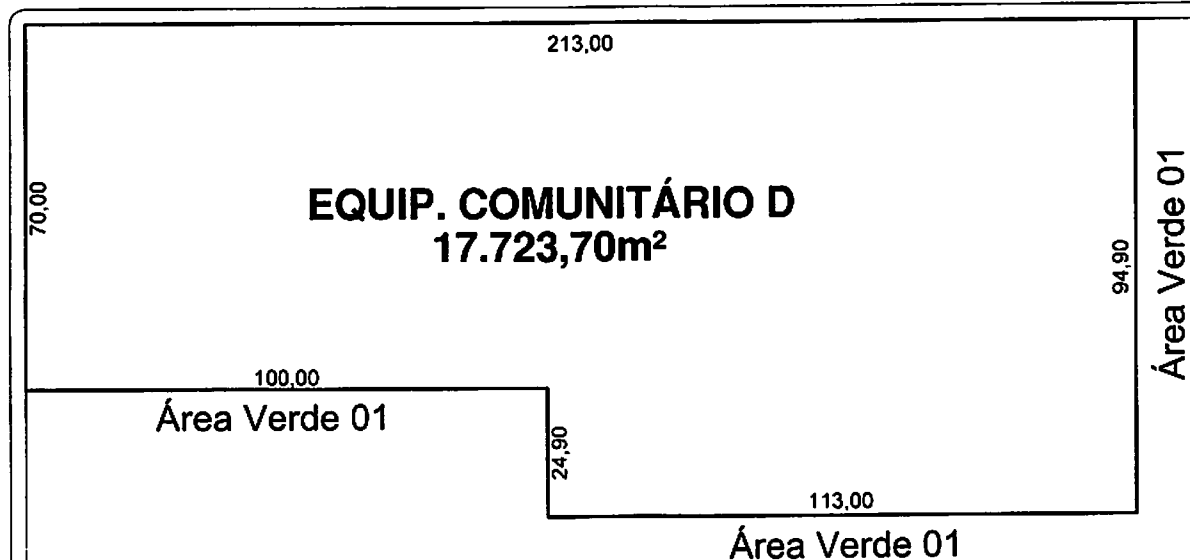


Patricia N. Mchimura
Arquiteto e Urbanista
CAU A30036-5

Situação Anterior

Av. Dos Universitários

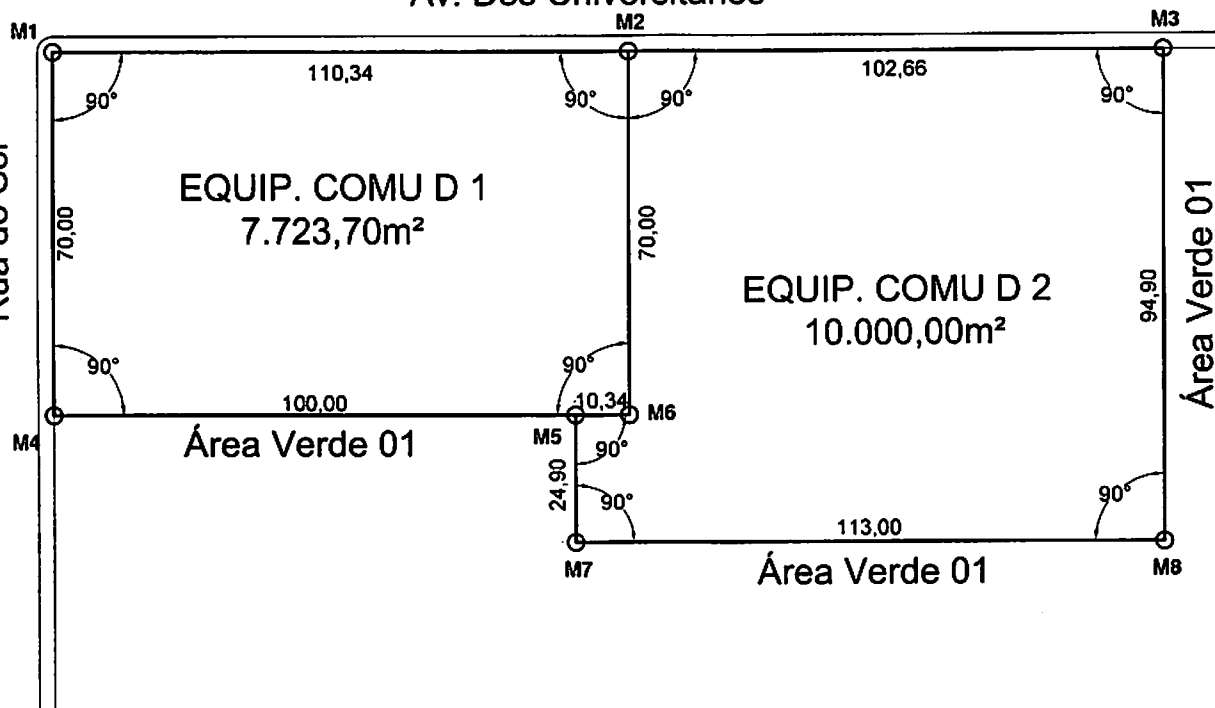
Rua do Sol



Situação Pretendida

Av. Dos Universitários

Rua do Sol



Desmembramento de Lote Urbano

Equipamento Comunitario D, Quadra 48 - Loteamento Santa Clara - Sorriso/MT

DATA:

DEZEMBRO/2015

PROJETO:

PROPRIETÁRIO:

ESCALA:

1/1500

FOLHA:

PATRICIA N. UCHIMURA
ARQUITETA CAU A30036-5

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

01/02

NORTE



Equipamento Comunitário D, Quadra 48 - Loteamento Santa Clara - Sorriso/MT

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

02/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Ofício nº 0113/2015/DG/IFMT-SORRISO

Sorriso/MT, 01 de dezembro de 2015

À Sua Excelência, Senhor
Prefeito Dilceu Rossato
Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto: Encaminhamento de documentação

Senhor Prefeito

1. Ao tempo que o cumprimento, encaminho cópia dos documentos abaixo relacionados, conforme solicitado pela Sra. Beloni Brunoro:

- Resolução nº 1, de 1 de Setembro de 2009, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, em 04 de setembro de 2009.
- Portaria Ministério da Educação nº 330, de 23 de Abril de 2013, que autoriza o funcionamento do *Campus Sorriso*, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 1, em 24 de Abril de 2013.
- Portaria IFMT nº 1498, de 25 de Novembro de 2011, que nomeia o Diretor Geral “Pró-Tempore”, publicada no Diário Oficial da União nº 227, Seção 2, em 28 de Novembro de 2011.
- Cópia dos documentos pessoais do Diretor Geral.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) do IFMT *Campus Sorriso*.

2. Certo de ser atendido, com votos de estima.

Av. dos Universitários, nº 709, Bairro Santa Glória - CEP: 78.890-000- Sorriso - Mato Grosso.
Diretor Pró-Tempore
IFMT / Campus Sorriso
Portaria nº 1.498 de 25/11/11

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
01/12/2015
Assin. D. Rossato



TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
II - bens e direitos que vier a adquirir;
III - doações ou legados que receber; e
IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 05/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrônica Analógica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
01	JOÃO CARLOS DE MELLO	42,2	1º

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
01	LEONARDO LUIZ SILVA MACHADO	42,2	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no D.O.U. de 30.12.2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO - IFMT, criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Comandante Costa, 1144, sala 12, Bairro Centro-Sul, Edifício Tarcom, Cuiabá/MT, CEP 78020-400.

§ 2º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMT é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domínios:

a) Reitoria, situada no endereço indicado no § 1º deste artigo;

b) Campus Barra do Garças, situado na Estrada de Acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças-MT, CEP: 78600-000;

c) Campus Cáceres, situado na Avenida dos Ramires S/N bairro Distrito Industrial - Cáceres - MT CEP: 78.200-000;

d) Campus Campo Novo do Parecis, situado na Rodovia MT 235, km 12, Zona Rural, Campo Novo do Parecis, CEP: 78340-000

e) Campus Confresa, situado na Av. Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia - Confresa-MT CEP: 78.652-000;

f) Campus Cuiabá - Bela Vista, situado na Avenida Juliano Costa Marques, s/n, esquina com Avenida Ottonio Canavarros - bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP: 78050-560;

g) Campus Cuiabá - Orla de Jorge da Silva, situado na Rua Zulmira Canavarros, nº. 95 - Centro, Cuiabá-MT CEP: 78.605-200;

h) Campus Juína, situado na Linha J, Setor Chácara, Zona Rural, Juína - MT 78.320-000;

i) Campus Pontes e Lacerda, situado na Rodovia MT 473 esquina com rodovia MT 246, Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78250-000;

j) Campus Rondonópolis, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 37 - Vila Operário, Rondonópolis/MT, CEP: 78720-000; e

k) Campus São Vicente, situado na Rodovia BR 364, Km 329, São Vicente da Serra, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP: 78106-000.

§ 5º. O IFMT possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante aprovação do Conselho Superior, circunscrito ao Estado de Mato Grosso, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IFMT reger-se-á pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;
II. Regimento Geral;
III. Resoluções do Conselho Superior; e
IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - É missão do IFMT proporcionar a formação científica, tecnológica e humanística nos vários níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão, de forma plural, inclusiva e democrática, pautada no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, preparando o educando para o exercício da profissão e da cidadania com responsabilidade ambiental.

Art. 4º - O IFMT, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, publicidade e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos educacionais, locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiências e com necessidades educacionais especiais; e

V. natureza pública e gratuita do ensino regular, sob a responsabilidade da União.

Art. 5º O Instituto Federal tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, educacionais, locais, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFMT;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o associativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à conservação do meio ambiente;

Art. 6º O IFMT tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, nas áreas da educação, ciência e tecnologia;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à sociedade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação de conhecimentos educacionais, científicos e tecnológicos.

Art. 7º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMT, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 8º A organização geral do IFMT compreende:

I. COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colegiado de Diretrizes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino;

ii) Pró-Reitoria de Extensão;

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

iv) Pró-Reitoria de Administração; e

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna; e

e) Ouvidoria.

II. CAMPUS, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do IFMT, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

Título II Da Gestão

Capítulo I Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. representação docente em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

III. representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação discente em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

V. dois representantes dos egressos, sendo um de cursos técnicos e um de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, indicados por entidades representativas;



VI. seis representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores e dois representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação dos membros do colégio de dirigentes em quantidade igual a um terço do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Superior, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo a mesma representatividade dos seus respectivos titulares e serão designados por ato do Reitor.

§ 3º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 4º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na impossibilidade prevista no § 5º, serão escolhidos novos membros titular e suplente, nos termos regimentais, para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 10º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFMT e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFMT, dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMT;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual a ser seguido por cada Campus;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto a ele submetido.

Capítulo II Do Reitoria

Art. 13. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 17. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO II Do Gabinete

Art. 18. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias descritas no Estatuto do IFMT dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões: ensino, administração, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

I. A Pró-Reitoria de Ensino - PROEN compete: propor, discutir e desenvolver, de modo a integrar organicamente o ensino, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica, políticas públicas em Educação para o IFMT;

II. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPI compete: fomentar políticas, planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica;

III. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX compete: elaborar em consonância com as Pró-Reitorias afins e os campi as políticas de extensão do IFMT, com vistas a garantir a interação interinstitucional e o desenvolvimento local e regional, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica;

IV. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD compete: ordenar e executar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, os processos de planejamento, orçamento, sistematização de informações, racionalização de custos e registro dos atos financeiros, contábeis e patrimoniais, promovendo seu desenvolvimento organizacional;

V. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, em consonância com as demais pró-reitorias compete propor e discutir políticas de desenvolvimento e articulação entre as pró-reitorias e os campi, tendo em vista o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto, de maneira a garantir a eficiência do trabalho desenvolvido pelo IFMT.

SEÇÃO III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V Da Procuradoria-Geral

Art. 22. A Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO VI Da Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFMT, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.

Capítulo II Dos Campi

Art. 24. Cada campus do Instituto Federal será dirigido por um Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e legislação complementar.

Título III Do Regime Acadêmico

Capítulo I Do Ensino

Art. 26. O currículo no Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteador pelos princípios da ética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 27. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II Do Extensão

Art. 28. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a sociedade, na perspectiva de atender às demandas sociais.

Art. 29. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Capítulo III Da Pesquisa e Inovação

Art. 30. As ações de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 31. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Título IV Da Comunidade Acadêmica

Art. 32. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Capítulo I Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os discentes do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações estudantis do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, dos Diretores-Gerais dos Campi e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral ou nos Regimentos Internos dos Campi e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes da carreira de magistério integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes da carreira de técnicos administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.



Título V Dos Diplomas, Certificados e Títulos
Art. 39. O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Título VI Do Patrimônio
Art. 42. O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
- V. direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Título VII Das Disposições Gerais
Art. 43. O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 44. Nenhum órgão colegiado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso poderá se reunir sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45. O mandato da representação dos servidores e dos discentes e dos respectivos suplentes nos diversos colegiados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 46. Na consecução dos seus objetivos, o IFMT poderá abrir através de seus Campi Núcleos Avançados e Pólos da Rede.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Capítulo 7º, Seção I, Artigo 30, Inciso I do Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1710, de 27 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - APROVAR, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFAP, com as alterações recomendadas pela SETEC.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá é domiciliado na sede de sua Reitoria situada na Avenida Ernesto Borges, nº 551, bairro Julião Ramos, CEP 68.908-198, na cidade de Macapá - AP.

§ 2º. O Instituto Federal é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;
- b) Campus Macapá: Localizado na cidade de Macapá, BR-210, Km 03, Bairro Brasil Novo, CEP 68.900-000;
- c) Campus Laranjal do Jari: Localizado na cidade de Laranjal do Jari, Av: Nilo Peçanha, S/Nº Loteamento Cajari, CEP 68.920-000;

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrição ao Estado do Amapá, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

Capítulo II

Das Finalidades, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II - Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV - Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
- V - Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem as seguintes finalidades e características:

- I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação empírica;

V - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VI - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

VIII - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem os seguintes objetivos:

- I - Ministar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - Ministar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI - Ministar em nível de educação superior:

- a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III

Da Organização Administrativa
Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá compreende:

I - COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- II - REITORIA
- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitoria;
- i) Pró-Reitoria de Ensino;
- ii) Pró-Reitoria de Extensão;
- iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- iv) Pró-Reitoria de Administração; e
- v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- c) Diretorias Sistêmicas:
- i) Auditoria Interna e
- ii) Procuradoria Federal.

II. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Das Órgãos Colegiados

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, tendo a seguinte composição:

Lo Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitais do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deliberar e aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e dos Di-



Advogada: Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 26.574/2011 - Acidente e furo da navegação envolvendo o BP "LAJO PESCA 1" e o NM "OCEAN WINNER", de bandeirinha liberiana, normados em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 25 de outubro de 2010.

Relator: Excmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor: Excmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Rodrigo Valtinir Sagas (Mestre)

Advogado: Dr. Edmir José Campestri (OAB/SC 17.185)

Em 22 de abril de 2013

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover no âmbito de sua estrutura organizacional o funcionamento dos campi, relacionados no Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Napier
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Governador Mangabeira
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Rio de Janeiro
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	São Sebastião
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Aracaju
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás	Aracaju
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Aracaju
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Aracaju
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Aracaju
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Aracaju
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Aracaju
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Aracaju
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Aracaju
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Aracaju
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Aracaju
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sergipe	Aracaju
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo	Aracaju
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Aracaju

RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	São Camilo de Almeida
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Paragominas
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sergipe	Aracaju
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo	Aracaju
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Aracaju

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Escolas Médias de Agropecuária Regional - EMARCs, vinculadas ao MEC por força do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, passam a integrar a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na condição de unidades de ensino, na forma que segue:

I - ficam integradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano as seguintes EMARCs:

- Interpinda;
- Tecceira de Freitas;
- Unicrua;
- Valença.

II - fica integrada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rondônia a EMARC de Ariquemes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Crusoeiro do Sul
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Aracaju
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Aracaju
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Aracaju
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Aracaju

DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Aracaju
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Aracaju
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás	Aracaju
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Aracaju
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Aracaju
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Aracaju
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Aracaju
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Aracaju
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Aracaju
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Aracaju
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Aracaju
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Aracaju
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sergipe	Aracaju
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo	Aracaju
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Aracaju



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

PORTARIA Nº 1.498, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

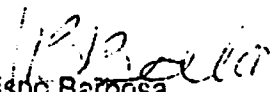
O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009,

RESOLVE:

I – Nomear o servidor **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂMARA**, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, matrícula SIAPE nº. 01354541, para exercer a função de confiança de Diretor Geral "Pró-Tempore" do Campus Avançado de Sorriso deste IFMT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.


José Gispo Barbosa
Reitor "Pro Tempore"
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Ministerial nº 37, de 07/01/2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 971-I - Nomear o servidor DIVINO LOPES DE ALVARENGA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 271068, CPF 130.372.181-34, para o cargo de Diretor de Administração e Planejamento, responsável pela implantação do Campus Aparecida de Goiânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Código CD-03, UORG nº 002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 972-I - Dispensar a servidora VAINA DE FREITAS RÊGO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 44301, da função de Coordenadora da Coordenação de Admissão, Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Código FG-01, UORG 007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 973-I - Designar o servidor DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1575140, para exercer a função de Coordenador Coordenação da Gestão de Pessoas da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Código FG-1, UORG nº 007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 974-I - Nomear a servidora VAINA DE FREITAS RÊGO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 44301, CPF nº 167.165.901-53, para exercer o cargo de Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Código CD-03, UORG 0007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR PEREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.498, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR - PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, resolve:

I - Nomear o servidor CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂMARA, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, matrícula SIAPE nº 01354541, para exercer a função de confiança de Diretor Geral Pró-Tempore h do Campus Avançado de Sorriso deste IFMT.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

DETERMINAÇÕES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o que consta do Processo nº 23414.001263/2011-31, resolve:

Nº 518 - I - Designar RICARDO BATISTA DE ALMEIDA, Assistente em Administração, para exercer a função de Assessor da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, Código FG-2, deste Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o que consta do Processo nº 23414.001251/2011-14, resolve:

Nº 519 - I - Exonerar, a contar de 01 de abril de 2011, GIULIANO VIANA DE ALKIMIM, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do encargo de substituto do Diretor do Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, Código CD-4, do Campus Janaína, tendo em vista que a partir da data supra o Departamento em questão não mais consta da estrutura organizacional do mencionado Campus.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o que consta do Processo nº 23414.001269/2011-16, resolve:

Nº 521 - I - Dispensar, a pedido, JOÃO PAULO MARTINS, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da função de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa, Código FG-2, do Campus Annos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 041-MEC-DOU de 08.01.2009, de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 389/2011/GAB, publicada no DOU de 19/05/2011, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 614, de 21/11/2011, publicada no DOU de 23/11/2011, seção 2, página 16, que exonera Márcio Benício de Sá Ribeiro, matrícula SIAPE 2221183, da função de Substituto do Diretor Geral do Campus Belém deste Instituto, código CD-02, a partir de 21/11/2011;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 615, de 21/11/2011, publicada no DOU de 23/11/2011, seção 2, página 16, que exonera Márcio Benício de Sá Ribeiro, matrícula SIAPE 2221183, da função de Assessor da Direção Geral do Campus Belém deste Instituto, código CD-04, a partir de 21/11/2011;

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 616, de 21/11/2011, publicada no DOU de 23/11/2011, seção 2, página 16, que designa Fernando Antônio Cunha Bastos, matrícula SIAPE 0273324, para exercer a função de Substituto do Diretor Geral do Campus Belém deste Instituto, código CD-04, a partir de 21/11/2011.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2.088, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela Portaria MEC nº 902, de 09-07-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRASS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2986525-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2015

NOME CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CAMARA

FILIAÇÃO SEBASTIAO SOARES CAMARA
SEVERINA BALBINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE SERRINHA-RN DATA DE NASCIMENTO 05/05/1975

DOC. ORIGEM C. NASC. TERM. 1596 LIV. A5 ELS. 284V
SANTO ANTONIO-RN

CPF 018.824.374-70

Leonel Teodoro de Melo
Diretor Metropolitano de Identificação

002

LEI Nº 11.111 DE 1996

TRASS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.784.782/0012-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO/CAMPUS SORRISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO AV DOS UNIVERSITARIOS	NÚMERO 799	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SANTA CLARA	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@SRS.IFMT.EDU.BR		TELEFONE (66) 3545-1992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/12/2015** às **11:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 255/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 159/2015.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 159/2015, cuja Ementa: **Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 120/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 159/2015.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 159/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 050/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 159/2015.

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 305/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Aditivas nºs 001 e 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 e dos Projetos de Lei nºs 159/2015, 160/2015 e 163/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 030/2015 e 031/2015 e dos Projetos de Lei nºs 127/2015, 139/2015, 145/2015, 146/2015 e 155/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário